



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Elvira Maria Fernandes Veras		
<b>EMENTA:</b> Recomenda ao Colégio Estadual Professor Ivan Pereira de Carvalho, instituição sediada no município de Camocim, a realizar a classificação em favor da aluna Ariamnys Patricia Perez Manrique, referente ao ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU N°</b> 10493853/2019	<b>PARECER N°</b> 0699/2019	<b>APROVADO EM:</b> 04.12.2019

### I – RELATÓRIO

Elvira Maria Fernandes Veras, Coordenadora da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) 4, mediante o processo nº 10493853/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) autorize o Colégio Estadual Professor Ivan Pereira de Carvalho, nesta capital, a proceder, em caráter excepcional, à classificação da aluna Ariamnys Patricia Perez Manrique referente ao ensino médio, cursado na Unidade Educativa Agustin Armario, na cidade de Puerto Cabello, Estado de Carabobo, na Venezuela.

A requerente justifica a necessidade da conclusão do ensino médio da aluna, em virtude de ela ter concluído com aprovação o 3º ano do ensino médio no referido Colégio Estadual, em 2018, e ter cursado em escola estrangeira, em 2016 e 2017, respectivamente, os dois anos iniciais do ensino médio. A documentação emitida pela escola estrangeira está confirmada através de boletim e certificado de conclusão dos anos iniciais. Em relação às disciplinas cursadas e à carga horária de estudo apresentada (e comprovação de conclusão), a aluna demonstra plenas condições de ser submetida a um processo de classificação e, se aprovada, ter acesso ao ensino superior.

*Assinatura*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0699/2019

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A classificação é o procedimento que a unidade escolar deve adotar, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais. A classificação pode ser realizada nas seguintes condições:

- a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série/ano, etapa, ciclo, período ou fase anterior na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

A classificação tem caráter pedagógico, centrada na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:

- a) proceder à avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- b) comunicar ao aluno ou responsável o processo a ser iniciado para obter destes o respectivo consentimento;
- c) compor comissão formada por docentes, técnicos e direção da escola para efetivar o processo;
- d) arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- e) registrar os resultados no Histórico Escolar do aluno.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0699/2019

A avaliação no processo de classificação escolar é assegurada pela legislação educacional que permite aos estudantes a matrícula em série e ano mais avançados daqueles em que se encontram. Prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), é um mecanismo que pode ser utilizado nas escolas públicas e particulares de todo o País e que está amparado pelo Art. 24, Inciso II, Alínea c:

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

[...]

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

De acordo com a legislação vigente, a classificação deve ser realizada tendo como referência a idade/série e a avaliação de competências do estudante. A solicitação pode ser feita pelo aluno interessado ou pelo seu responsável, por meio de requerimento dirigido à escola.

A prova de classificação consiste em avaliar as competências do estudante nas disciplinas escolares que compõem o currículo da base nacional comum, com o conteúdo da série/ano imediatamente anterior ao do solicitado.

Nesse caso, recomenda-se a constituição de comissão (diretor, coordenador pedagógico, secretário e professor) e registro em Ata, dos resultados alcançados e parecer para comprovar a classificação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0699/2019

**III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, sou de parecer que a aluna Ariamnys, Patricia Perez Manrique seja submetida à avaliação de conhecimentos referentes aos conteúdos curriculares do 1º e 2º ano do ensino médio. Caso obtenha aprovação, o Colégio Estadual Professor Ivan Pereira de Carvalho deverá lavrar ata especial constando na ficha individual da aluna e no espaço destinado às observações do seu histórico escolar registro do procedimento adotado com o resultado, citando, também, o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal do ato praticado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2019.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE